



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 27 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 1º E 2º DA LEI Nº 3.418, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.418, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) arquiteto (a), pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com amparo nos art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 2º

O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratados será de R\$ 3.850,11 (três mil oitocentos e cinquenta reais com onze centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 148/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 148/2022, de 27 de julho de 2022, que “ALTERA O *CAPUT* DO ART. 1º E 2º DA LEI Nº 3.418, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O objetivo de solicitarmos a alteração proposta se lastreia no fato de que há grande volume de projetos a serem executados pelo profissional contratado, tais como manutenções, reformas, ampliações e melhorias em geral, nas estruturas das escolas da rede Municipal.

O Secretário de Educação, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer destacou no Ofício 271/222, em anexo, que inicialmente acreditava-se que a contratação de um arquiteto com a carga horária semanal de 20 horas seria o suficiente para sanar as necessidades da Secretaria de Educação, ocorre que não esta sendo suficiente, pois além do trabalho de elaboração de projetos, o profissional também precisa acompanhar o desenvolvimento das obras “*in loco*”, acarretando em acúmulo de serviços a serem desempenhados pelo profissional, neste curto espaço de tempo.

Neste sentido, visando dar melhor andamento dos trabalhos realizados nas estruturas das escolas municipais, e que as mesmas sejam desempenhadas em tempo razoável, a Administração Municipal requer a alteração da carga horária do profissional arquiteto, passando das atuais 20 horas para 30 horas semanais. Esclarecemos que muito embora o requerimento do Secretário de Educação seja a alteração para 40 (quarenta) horas semanais, foi deliberado, através de contato telefônico, com o próprio secretário, de que a alteração para 30 (trinta) horas seria suficiente.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito